

INSTRUÇÃO NORMATIVA SENAES/MTE

Nº 01, DE 04 DE JUNHO DE 2012

Estabelece procedimentos para acompanhamento e fiscalização da execução de convênios, termos de parcerias, acordos de cooperação e congêneres celebrados pela SENAES/MTE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20 incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria Nacional de Economia Solidária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 483, de 15 de setembro de 2004, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria Ministerial 586, de 02 de setembro de 2008, e CONSIDERANDO:

O disposto no art. 6º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, de que constitui cláusula necessária em qualquer convênio que estabeleça a forma de acompanhamento da execução do mesmo pelo concedente com a finalidade de garantir a plena execução do objeto.

O disposto no Capítulo V do Título V da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acompanhamento e fiscalização às transferências de recursos da União mediante convênios e congêneres e estabelece a obrigatoriedade do acompanhamento e fiscalização da execução de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Resolve:

Art. 1º A execução de convênios e congêneres celebrados pela Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego - SENAES/MTE - será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto pactuado, conforme previsto nos Arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, e segundo o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E CONTEÚDOS DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 2º São objetivos do acompanhamento e fiscalização:

I - prestar cooperação técnica, orientar e supervisionar as ações concluídas e/ou em andamento, implementadas pelo conveniente com vistas a prevenir a ocorrência de fatos que comprometam o atingimento do objeto pactuado;

II - verificar a compatibilidade entre as ações implementadas pelo conveniente e as propostas apresentadas e aprovadas no plano de trabalho e convênio correspondentes;

III - avaliar a execução físico-financeira dos convênios, verificando a legalidade dos atos praticados e a eficácia das ações desenvolvidas; e

IV - oferecer dados relativos à execução, de forma a permitir a integração do planejamento ao controle, propiciando correção de distorções, prevenindo gastos com investimentos ou custeios desnecessários e, inclusive, contestados.

Art. 3º No acompanhamento e fiscalização da execução do objeto serão verificados os seguintes aspectos e conteúdos, conforme previsão do art. 68 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo conveniente ou contratadas no SICONV;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e

V - o alcance dos resultados previstos nos convênios celebrados pela SENAES/MTE, com base em indicadores de eficácia.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES E INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio serão realizados nas seguintes modalidades:

I - acompanhamento prévio;

II - monitoramento ou acompanhamento concomitante; e

III - acompanhamento subsequente ou posterior.

§ 1º O Acompanhamento Prévio **in loco** será realizado antes da efetivação da celebração do convênio com a finalidade de analisar com maior profundidade o exercício prévio de atividades na matéria objeto do convênio e as condições operacionais da futura conveniente para recebimento dos recursos e execução do objeto, nos seguintes casos:

I - quando houver recomendação explícita de Comissão ou Comitê de Seleção de Propostas para verificação das condições técnicas e operacionais de entidade proponente selecionada em processo de chamada pública promovida pela SENAES/MTE para fins de conveniamento;

II - quando a futura conveniente entidade privada sem fins lucrativos não tenha ainda celebrado convênio ou congênere com a SENAES/MTE; e

III - por decisão do Secretário Nacional de Economia Solidária, quando considerar necessária a visita **in loco** antes da celebração do convênio.

§ 2º O Monitoramento ou Acompanhamento Concomitante será realizado obrigatoriamente por meio de vistorias **in loco** durante a execução do convênio, dentro da vigência do instrumento celebrado, possibilitando verificar a execução das ações, conforme o programado no Plano de Trabalho e

considerando as normas vigentes; e fornecendo orientações técnicas para aperfeiçoamento dos processos e correções por meio da adoção de medidas preventivas ou saneadoras.

§ 3º O Acompanhamento Subseqüente ou Posterior será realizado após o término da vigência do instrumento celebrado com a finalidade de verificar as condições de cumprimento do objeto pactuado, de acordo com a legislação vigente, embasando o processo de análise da prestação de contas física e financeira, nos seguintes casos:

I – por decisão do Ordenador de Despesas da SENAES/MTE, com base em solicitação explícita e embasada do setor responsável pela prestação de contas da SENAES/MTE, com a finalidade de saneamento de questionamentos ou indícios de irregularidade na execução física e financeira de convênio cuja prestação de contas encontra-se em análise; e

II – por decisão do Secretário Nacional de Economia Solidária, quando considerar necessária a verificação **in loco** de resultados do convênio que foi executado.

Art. 5º O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio terão os seguintes mecanismos e instrumentos:

I – Relatórios Semestrais de Execução;

II – Visitas Técnicas de Acompanhamento **in loco**; e

III – verificação sistemática da execução no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV);

IV – participação em eventos programados na execução do objeto do convênio; e

V – participação em comissões, comitês ou conselhos gestores de ações e projetos.

§ 1º Os Relatórios Semestrais de Execução serão elaborados pelas convenentes, conforme modelo próprio adotado pela SENAES/MTE, cujo conteúdo permita a verificação dos aspectos previstos nos incs. de I a V do art. 3º desta IN.

§ 2º Cada convenente, parceiro ou cooperante deverá apresentar e registrar no Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV) Relatório Semestral de Execução de Convênio, conforme modelo próprio adotado pela SENAES/MTE, sendo condição exigida para a liberação e desembolso de parcelas subseqüentes previstas no Cronograma de Desembolso do respectivo convênio.

§ 3º As Visitas Técnicas de Acompanhamento **in loco**, conforme previsto no art. 4º desta IN, consistem no deslocamento de técnicos da Secretaria ou das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego ao local onde foi, está ou deve ser executado o objeto do convênio, permitindo verificações necessárias à tomada de decisão pela concedente.

§ 4º As atividades de visitas técnicas de acompanhamento e fiscalização de convênios deverão ser registradas no SICONV, conforme disposto no § 1º do art. 67 da Portaria Interministerial 507, de 2011.

§ 5º A verificação sistemática da execução no SICONV consiste na realização de consultas periódicas, por Gestores e Fiscais de Convênios da SENAES/MTE, relativas às situações em que se encontram os convênios e na elaboração e execução de roteiros de acompanhamento, baseando em informações prestadas pela convenente.

§ 6º O acompanhamento, com verificações/vistorias **in loco**, durante eventos programados e executados no projeto será realizada eventualmente e quando necessário com a finalidade de coletar dados e informações dos participantes, incluindo registro fotográfico, de forma a evidenciar a sua realização.

§ 7º A participação em Comissões, Comitês ou Conselhos Gestores ocorrerá quando os mesmos forem previstos em ações e projetos da SENAES/MTE, envolvendo as instituições executoras, além de outros parceiros, públicos ou privados, com o objetivo de avaliar o andamento dos projetos e sugerir medidas que contribuam para qualificar a execução das atividades e alcance dos resultados.

CAPÍTULO III

DOS GESTORES E FISCAIS DE CONVÊNIOS

Art. 6º Para cada um dos convênios em execução, o titular da SENAES/MTE nomeará um Gestor de Convênio e um ou mais Fiscais de Convênio designados e registrados no SICONV para a finalidade de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, conforme previsto no art. 67 da Portaria 507, de 2011.

§ 1º Os Gestores e Fiscais de Convênios deverão registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio, conforme disposto no § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial 507, de 2011.

§ 2º Os servidores designados como Gestores e Fiscais de Convênios passam a fazer parte do ciclo de transferências de recursos, devendo possuir elevado grau de comprometimento e responsabilidade, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio ou instrumento congênere, conforme estabelecido pelo § 1º do art. 65 da Portaria 507, de 2011.

Art. 7º São atribuições dos Gestores de Convênios:

- I – realizar as atividades de acompanhamento e fiscalização previstas na presente Normativa;
- II – analisar no SICONV os relatórios de acompanhamento e fiscalização elaborados pelos fiscais de convênios, solicitando, quando for o caso, complementações que embasem a emissão de parecer sobre a regularidade e a situação atual de execução do objeto;
- III – emitir parecer sobre Ajustes de Plano de Trabalho, Termos Aditivos e outras modificações no Plano de Trabalho pactuado na celebração do convênio;
- IV – emitir parecer sobre a regularidade e a situação atual de execução do objeto do convênio;
- V – notificar o conveniente sobre irregularidades detectadas nos processos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio; e
- VI – comunicar ao titular da SENAES/MTE sobre indícios de irregularidades na execução de convênios que acompanha e fiscaliza.

Art. 8º São atribuições dos Fiscais de Convênios, sob a coordenação dos respectivos Gestores de Convênios:

- I – realizar as atividades de acompanhamento e fiscalização previstas na presente Normativa;
- II – orientar as convenentes sobre a boa e regular execução dos convênios de acordo com a legislação vigente e visando o alcance dos objetivos pactuados;
- III – analisar os Relatórios de Execução elaborados pela convenente, solicitando, quando for o caso, complementações que embasem a emissão de parecer sobre a regularidade e a situação atual de execução do objeto;
- IV – realizar diretamente ou por intermédio das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego as Visitas Técnicas para aferição **in loco** do desenvolvimento do convênio sob a sua responsabilidade de acompanhamento e fiscalização;
- V – elaborar os relatórios de acompanhamento e supervisão de convênios com o devido registro das informações no SICONV;
- VI – solicitar às entidades convenentes os ajustes e medidas necessárias para regularização da execução do convênio, orientando-as quanto aos procedimentos adequados;
- VII - analisar os Ajustes de Plano de Trabalho, Termos Aditivos e outras modificações no Plano de Trabalho pactuado na celebração do convênio, inclusive na regularização de pendências identificadas nas atividades de acompanhamento e fiscalização; e
- VIII – elaborar notas técnicas e pareceres com análise, subsídios e informações necessárias às decisões da SENAES/MTE na gestão de convênios e congêneres.

Art. 9º No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deverá ser realizada pelo menos uma visita técnica semestral para averiguação **in loco** das atividades executadas, dos bens, serviços e produtos realizados, registrando em formulário próprio adotado pela SENAES/MTE as informações coletadas.

§ 1º O acompanhamento **in loco** buscará aferir se as metas de cada projeto estão sendo atingidas, comprovando presencialmente aspectos descritos em relatórios semestrais de execução encaminhados pela Convenente, e tem a finalidade de otimizar a realização do projeto por meio de informações e sugestões emitidas em tempo hábil para tomada de decisão.

§ 2º Atendendo o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 65 da Portaria Interministerial 507, de 2011, a entidade convenente não poderá sonegar aos servidores da SENAES/MTE o acesso aos processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio ou congêneres, ficando sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal o convenente que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Gestores e Fiscais de Convênios designados pela SENAES/MTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

§ 3º A SENAES/MTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto, conforme o Plano de Trabalho e Projeto Básico pactuado, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas, conforme estabelece o art. 66 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Art. 10 As visitas técnicas realizadas **in loco** serão realizadas diretamente pelo respectivo Gestor ou

Fiscal do Convênio, pelo menos uma vez durante a execução do projeto, ou, sempre que possível, por servidor lotado no Núcleo ou Seção de Economia Solidária da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) da respectiva Unidade da Federação onde estará sendo realizada visita técnica, podendo ainda contar com o apoio técnico e a assistência de outros servidores do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de delegação de competência, conforme previsto no inc. I do § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

§ 1º Quando se fizer necessário para averiguação específica de realização de obras de engenharia, serviços técnicos especializados ou aquisição de equipamentos poder-se-á contar com o apoio técnico e a assistência de outros servidores do Ministério do Trabalho e Emprego ou outro órgão do Governo Federal, conforme previsto no inc. I do § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

§ 2º Quando a visita técnica for realizada por outro(s) servidor(es), o Fiscal do Convênio deverá participar da programação prévia da atividade, repassando em tempo hábil as informações necessárias sobre o convênio, indicando os aspectos ou conteúdos específicos que deverão ser verificados **in loco**, além de, analisar o Relatório de Acompanhamento que foi produzido, atestando que teve conhecimento sobre suas conclusões e recomendações, no corpo do próprio Formulário adotado pela SENAES/MTE.

§ 3º No caso de discordância sobre o conteúdo, conclusões e recomendações constantes em Relatório de Acompanhamento, elaborado por servidor da SRTE ou por outros servidores previstos no **caput**, o Fiscal de Convênio poderá solicitar informações complementares e realizar novas diligências para apurar o contraditório.

Art. 11 O trabalho de acompanhamento e fiscalização **in loco** deverá ser organizado e programado previamente, compreendendo as seguintes fases ou etapas:

I – preparação: consiste no estudo prévio do respectivo Programa de Trabalho e Ação Orçamentária, do qual deriva o instrumento celebrado, bem como a análise do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, anexos do respectivo convênio que será supervisionado, possibilitando o adequado conhecimento sobre o seu objeto, metas, etapas, metodologia, resultados e o plano de aplicação detalhado;

II – programação da atividade: consiste na elaboração de um cronograma da atividade e da comunicação prévia à respectiva SRTE da UF e ao convenente. O planejamento deverá conter o roteiro de visitas, reuniões e indicações de documentação que deverá estar disponível para aferição de informações;

III – preparação do material de trabalho necessário às atividades programadas;

IV – realização da Visita técnica: consiste na realização de reuniões presenciais com dirigentes ou gestores da convenente, equipe executora do projeto e beneficiários; visitas aos locais de execução das atividades; verificação de informações em documentos na sede da convenente; aferição de obras e de equipamentos adquiridos com recursos do convênio; e a participação e observação presencial em atividades do projeto que estejam sendo realizadas no período, entre outras atividades;

V - emissão de Relatório Técnico de Acompanhamento, conforme modelo próprio adotado pela SENAES/MTE, cujo conteúdo permita a verificação dos aspectos previstos nos incs. de I a V do art. 3º desta IN, incluindo proposição de recomendações de providências, devendo a mesma ser registrado no SICONV; e

VI – acompanhamento posterior das ações corretivas e saneadoras com base nas recomendações e providências sugeridas ou adotadas durante a Visita Técnica e que constam no Relatório Técnico de Acompanhamento.

Art. 12 No cumprimento das obrigações de acompanhamento e fiscalização, quando detectada quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, o Gestor de Convênio comunicará a ocorrência ao titular da SENAES/MTE e ao respectivo convenente, conforme previsto no art. 70 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

§ 1º Em caso de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, a SENAES/MTE suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a SENAES/MTE disporá do prazo de até 30 (trinta) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

§ 3º Caso não haja a regularização, no prazo previsto no **caput** deste artigo, a SENAES/MTE adotará as medidas previstas nos §§ 2º e 3º do art. 70 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 No prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Instrução Normativa, a SENAES/MTE elaborará Manual Operacional com modelos de Relatórios de Execução e de Acompanhamento e Fiscalização com finalidade de instruir os Gestores e Fiscais de Convênios no exercício de suas atribuições.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Fica revogada a Instrução Normativa SENAES/MTE Nº 01, de 20 de setembro de 2011.

PAUL ISRAEL SINGER

Secretário Nacional de Economia Solidária